

II Encontro Nacional de Aprimoramento da Atuação do Ministério Público junto ao Sistema Prisional

16 e 17 junho de 2011



GRUPO A

Facções e grupos criminosos dentro de presídios, regime disciplinar diferenciado e transferência para presídios de segurança máxima – sugestões de rotinas, procedimentos e técnicas de investigação.

1. **TREINAMENTO EM AREA DE INTELIGÊNCIA:** Capacitação de inteligência entre os membros do MP que atuam junto ao sistema prisional, a partir de estrutura formal (ABIN, CIEX ETC), no prazo de 180 dias para iniciar o processo de capacitação.
2. **ESTRUTURAÇÃO DA INTELIGÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL:** Criação de banco de dados nacional exclusivo dos MP's, através de Resolução do CNMP, mantido pelo Conselho e alimentados pelos MP's, no prazo de até 180 dias.
3. **IDENTIFICAÇÃO:** quando da entrada no sistema prisional, deverá ser colhido padrão de voz, biometria e visual, bem como ressaltar a organização criminosa a qual pertence o reeducando;
4. **MONITORAMENTO:** Necessidade de monitoramento ambiental e telemático nas unidades prisionais visando controlar o fluxo de informações entre os reeducandos e visitantes, com autorização judicial.
 - 4.1. A adoção de monitoramento nos presos vinculados a organizações criminosas ou a crimes hediondos, quando em regime semiaberto ou aberto, nas hipóteses em que se verificar a persistência da periculosidade ou a continuidade das atividades vinculadas à organização.
 - 4.2. A criação de equipe de apoio à fiscalização dos presos, inclusive perícias técnicas, adidos à Promotoria de Execução Penal;
5. **REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO:**
 - 5.1. Criação de, no mínimo, uma unidade por estado.
 - 5.2. Transferência para o RDD dos líderes de facções após a devida identificação.
6. **TRANSFERÊNCIA PARA PRESÍDIOS FEDERAIS:**
 - 6.1. Recomendação do CNMP, via resolução, no sentido de estabelecer a integração entre os órgãos do Ministério Público Federal e Estadual que atuam no procedimento de transferência entre estabelecimentos penais.
 - 6.2. Sugestão de alteração legislativa: Inclusão no parágrafo 1º do art. 10 da Lei 11.671/08 do mesmo rol de legitimados que constam no art. 5º da Lei.
 - 6.3. Solicitar ao DEPEN que informe ao Ministério Público de origem, com antecedência de 60 dias, o eventual retorno dos presos do estabelecimento federal a origem, a fim de viabilizar eventual prorrogação, bem como evitar a indicação de vaga no presídio federal no mesmo local de origem do

II Encontro Nacional de Aprimoramento da Atuação do Ministério Público junto ao Sistema Prisional

16 e 17 junho de 2011



reeducando.

6.4. Solicitar às autoridades estaduais que instruem adequadamente os pedidos de transferência, ainda que a título cautelar (sem oitiva do reeducando), inclusive detalhando a atuação de cada agente envolvido e a pena a ser cumprida.